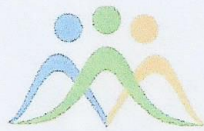


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.641.938/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/03/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATRAERJ			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R NELSON GOMES DIAS	NÚMERO 09	COMPLEMENTO *****	
CEP 27.335-430	BAIRRO/DISTRITO METALURGICO	MUNICÍPIO BARRA MANSA	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (24) 0101-0101	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2021 às 11:54:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATRAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.



(Continuação da Ata da Assembleia Geral de Fundação e Constituição da Associação dos Trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro, Apresentação do Estatuto Social da Entidade para Apreciação e Aprovação, Eleição e Posse da 1ª Diretoria do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Suplente, realizada em 27 de Dezembro de 2016, conforme Convocação através do Jornal A Voz da Cidade, Ano XLVI, Edição 14.486 de 23 de Dezembro de 2016).

CONSELHO FISCAL - TITULAR:

Mauro Palmares
1º) Mauro Palmares
CPF nº 560.887.367-04

Tatiana Andrade Faria
2º) Tatiana de Andrade Faria
CPF nº 056.402.767-70

A.A. Reis
3º) Adriano Augusto dos Reis
CPF nº 115.125.437-13

CONSELHO FISCAL - SUPLENTE:

Luciene Vieira
1º) Luciene Vieira
CPF nº 070.973.357-77

Beatriz dos Santos Gasparino
2º) Beatriz dos Santos Gasparino
CPF nº 118.113.677-63

Barra Mansa, 27 de Dezembro de 2016.

Fls. 28 *B. H. Ag. Gasparino*

Sede Provisória: Rua Antonio Rodrigues Valente (esquina com a Rua Nelson Gomes Dias), nº 09, Bairro

Obs.: Cópia fiel do Livro nº 01 de Registros de Atas e Documentos do Ano de 2016, de folhas soltas de nºs 01 a 68, tipograficamente numeradas da Atualidade - Associação dos Trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto no Art. 1º do Estatuto Social da Entidade, aprovado pelo Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Suplente, fixação do valor da contribuição dos associados da entidade, definição de local da sede provisória da entidade e autorização para filiação a uma central sindical, realizada em 27 de dezembro de 2016, conforme convocação através do Jornal A Voz da Cidade, Ano XLVI, Edição 14.486 de 23 de dezembro de 2016, e lista de presença.

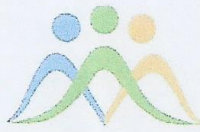
BARRA MANSA, 27 DE DEZEMBRO DE 2016 - MARCOS VINÍCIUS DE LIMA OLIVEIRA - PRESIDENTE

Alvaro Xavier
Drº Alvaro Ribeiro Xavier - OAB/RJ nº 95.533

REGISTRO UNILATURAL
PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARRA MANSA - RJ

Luciene Vieira
Beatriz dos Santos Gasparino

Mauro Palmares



ATRAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.



(Continuação da Ata da Assembleia Geral de Fundação e Constituição da Associação dos Trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro, Apresentação do Estatuto Social da Entidade para Apreciação e Aprovação, Eleição e Posse da 1ª Diretoria do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Suplente, realizada em 27 de Dezembro de 2016, conforme Convocação através do Jornal A Voz da Cidade, Ano XLVI, Edição 14.486 de 23 de Dezembro de 2016).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - TITULAR:

Adriana Custódio de Jesus
Adriana Custódio de Jesus
Diretor Administrativo
CPF nº. 008.706.057-47

Quézia Satler Coelho Rodrigues Gaudêncio
Quézia Satler Coelho Rodrigues Gaudêncio
Diretor Financeiro
CPF nº 105.198.897-70

Marinez Rodrigues Silva
Marinez Rodrigues Silva
Diretor Social
CPF nº. 959.940.177-87

Marcos Vinícius de Lima Oliveira
Marcos Vinícius de Lima Oliveira
Diretor de Saúde
CPF nº. 121.812.077-04

Dr. Álvaro Ribeiro Xavier
Drº Álvaro Ribeiro Xavier
Diretor de Assuntos Jurídicos
CPF nº 004.621.747-94

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - SUPLENTE: Cargos Vacantes

Drº Álvaro Ribeiro Xavier
Drº Álvaro Ribeiro Xavier - OAB/RJ nº 95.533

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARRA MANSA - RJ

USC
Registra

1 1 2
Registra

OBS.: COPIA FIEL DO LIVRO Nº 01 DE REGISTROS DE ATAS E DOCUMENTOS DO ANO DE 2016, DE FOLHAS SULTAS DE Nº. 01 A 05, IMPROVAVELMENTE NUMERADAS DA ATRAEERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EDITAL DE CONVOCACAO, ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDACAO E CONSTITUICAO DA ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA APROVAR OU NÃO A FUNDACAO DA ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVACAO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE, ELEICAO, APURACAO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO, CONSELHO FISCAL E SUPLENTE, FIMACAO DO VALOR DA CONTRIBUICAO DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE, DEFINICAO DE LOCAL DA SEDE PROVISORIA DA ENTIDADE E AUTORIZACAO PARA FILIACAO A UMA CENTRAL SINDICAL, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME CONVOCACAO ATRAVES DO JORNAL A VOZ DA CIDADE, ANO XLVI, EDICAO 14.486 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016, E LISTA DE PRESENCIA.

BARRA MANSA, 27 DE DEZEMBRO DE 2016 - MARCOS VINÍCIUS DE LIMA OLIVEIRA - PRESIDENTE

Fls. 27 *Dr. Álvaro Ribeiro Xavier*



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERÇA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2017



instalada provisoriamente a Rua Antonio Rodrigues Valente, esquina com a Rua Nelson Gomes Dias, nº 08, Bairro Metálgico, Cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 27335-430. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente da Associação, B. Mansse, para a discussão da 2ª ordem de trabalhos, a seguinte:

2º Ofício
Forma dos Estatutos
M. Mansse
Presidente
Associação dos Trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro

REGISTRAR O OFÍCIO DE REGISTRO DO 1º OFÍCIO
M. Mansse
Presidente
Associação dos Trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro

Rua I de Azevedo, nº 95 - Aterrado - Volta Redonda - RJ



EXCZ 20109 RLS. https://www3.tjrr.jus.br/sitpublico
MARTA DE FATIMA VILAS DE LIMA, MAT. 791275
VOLTA REDONDA, 23/03/2017. Total: 7,0 cont. por 1,25%

RECONHECIDO (a/s) (firma(s)) por Semelhança de:
CAMPINA BENEDETA DA SILVA VALENTE
RUA VERACOR LUIZ DA FONSECA GUIMARÃES, 149 - ATRERADO - VOLTA REDONDA - RJ
CPF: 27.213.320 - TEL: (24) 3947.3100 | 3947.1950 - CNPJ: 30.042.628/0001-03

Serviço Notarial 1º Ofício
Marta de Fatima Vilas de Lima
Substituta - Mat. 24179
Volta Redonda - RJ
CPF nº 121.812.077-04

Serviço Notarial 1º Ofício
M. Mansse
Presidente
Associação dos Trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro
Mat. 9417088

EXCZ 01814 MM. https://www3.tjrr.jus.br/sitpublico
Mat./Vcd.: R\$14,43 Dist.: R\$25,18 Total: R\$299,16
Empl.: R\$183,56 Lete: 3217/4664/111/6281/6370/116: R\$74,99
No dia de hoje, BARRA MANSA, 27/03/2017, Oficial
Registro No 4015 no Livro 4-58.
Apres. no dia 27/03/2017 p/ Reg. Int. e Prot. 2599, L. 1

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARRA MANSA - RJ

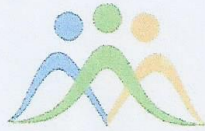
REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
B. Mansse
RJ

Dr. Mivaldo Luciano Oliveira - CREA/RJ - 062.263

Dr. Mivaldo Luciano Oliveira - CREA/RJ - 062.263

Dr. Mivaldo Luciano Oliveira - CREA/RJ - 062.263

Dr. Mivaldo Luciano Oliveira - CREA/RJ - 062.263



ATRAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.



OBS.: CÓPIA FIEL DO LIVRO Nº 01 DE REGISTROS DE ATAS E DOCUMENTOS DO ANO DE 2016, DE FOLHAS SOLTAS DE Nº. 01 A 88, TIPOGRAFICAMENTE NUMERADAS DA ATRAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ, EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ, PARA APROVAR O MÓDULO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE, ELEIÇÃO, AFIRMAÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E SUPLENTE, FIXAÇÃO DO VALOR DA QUOTA SINDICAL, E APROVAÇÃO DA QUOTA SINDICAL, E APROVAÇÃO DA QUOTA SINDICAL, RESULTADO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DO JORNAL A VOZ DA CIDADE, ANO XLVI, EDIÇÃO 14.488 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016, E LISTA DE PRESENÇA.

BARRA MANSA, 27 DE DEZEMBRO DE 2016 - MARCOS VINÍCIUS DE LIMA OLIVEIRA - PRESIDENTE

entidade. Já previamente discutido, a sede provisória da entidade estará instalada provisoriamente a Rua Antonio Rodrigues Valente, esquina com a Rua Nelson Gomes Dias, nº 09, Bairro Metalúrgico, Cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 27335-430. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente abre a discussão da 6ª ordem do dia que é a pauta "f" do Edital de Convocação: f) Autorização para filiação a uma central sindical: Houve por parte dos presentes, a cogitação de qual seria a real necessidade de se filiar a uma central sindical, ficou esclarecido que às centrais sindicais têm um fim único de buscar uma política social, para o desenvolvimento da cidadania, contribuindo para a construção de um modelo de desenvolvimento econômico, político e social, justo e democrático, e após explanação, fica aprovado que será buscado entre as Centrais Sindicais, qual a que se adequará as mesmas finalidades sociais da ATRAERJ/RJ. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, o Presidente, agradeceu a presença de todos, determinando a mim, Srª Catarina Genoveva da Silva Valente, Secretária da Assembléia, que lavrasse o feito em ata e a levasse a registro junto aos órgãos competentes para surtir os efeitos jurídicos cabíveis. A presente Ata, segue assinada por mim, Srª Catarina Genoveva da Silva Valente, Secretária da Assembléia, pelo Presidente da Assembléia Senhor Marcos Vinícius de Lima Oliveira, e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação, e como nada mais havia para ser tratado, deu-se por encerrada a presente Assembléia.

[Handwritten signature]
Drº Álvaro Ribeiro Xavier - OAB/RJ nº 95.533



1º Ofício
T. ...

[Handwritten signature]
Marcos Vinícius de Lima Oliveira
Presidente da Assembléia Geral
CPF nº 121.812.077-04

[Handwritten signature]
Catarina Genoveva da Silva Valente
Secretária da Assembléia
CPF nº 498.298.907-91

REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARRA MANSA - RJ

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - TITULAR:

[Handwritten signature]
Catarina Genoveva da Silva Valente
Presidente
CPF nº. 498.298.907-91

[Handwritten signature]
Rosângela Oliveira Leite
Vice-Presidente
CPF n.º 072.690.587-92



Fls. 26

[Handwritten signature]

Sede Provisória: Rua Antonio Rodrigues Valente (esquina com a Rua Nelson Gomes Dias), nº 09, Bairro Metalúrgico, Cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 27335-430.



[Handwritten signature]

18815

[Handwritten signature]



ATRAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.



Obs: COPIA FIEL DO LIVRO Nº 01 DE REGISTROS DE ATAS E DOCUMENTOS DO ANO DE 2016, DE FOLHAS SOLTAS DE Nº. 01 A 88, TIPOGRAFICAMENTE NUMERADAS DA ATRAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA APROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA APROVAÇÃO DO NÃO A FUNDADAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE, ELEIÇÃO, AFURAÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E SUPLENTE FIXAÇÃO DO CONSELHO FISCAL E AUTORIZAÇÃO PARA FALAÇÃO A UMA CENTRAL ÚNICA, PUBLICADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME CONVOCACÃO ATRAVÉS DO JORNAL A VOZ DA CIDADE, ANO XLVI, EDIÇÃO 14.486 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016, E LISTA DE PRESENCIA.

BARRA MANSÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2016 - MARCOS VINÍCIUS DE LIMA OLIVEIRA - PRESIDENTE

para este fim. Parágrafo Único – Em caso de dissolução da ATRAERJ/RJ, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público -, nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. ARTIGO 122º – A prestação de contas da ATRAERJ/RJ, realizada pelo Conselho de Administração e aprovada pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral, deverá atender, no mínimo: I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS; III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos do termo de parceria, conforme previsto no Regulamento Interno; IV. A determinação de que a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela entidade será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal. ARTIGO 123º – A ATRAERJ/RJ aplicará sua renda integralmente no Brasil, para a manutenção dos seus objetivos e finalidades sociais. ARTIGO 124º – É vedado à ATRAERJ/RJ qualquer atividade e vínculo de caráter político-partidário ou religioso. ARTIGO 125º – Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento. ARTIGO 126º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos deste Estatuto e os contidos em Lei. ARTIGO 127º – O exercício social da ATRAERJ/RJ coincidirá com o ano civil. ARTIGO 128º - O presente Estatuto Social com duração por prazo indeterminado, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, com o quorum previsto no seu Artigo 26º, e depois de 01 (um) ano de vigência, ficando eleito o Foro da Comarca de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir os conflitos oriundo do presente Estatuto Social. ARTIGO 129º – O presente estatuto entra em vigor a partir de 27 de Dezembro de 2016, data da Assembléia Geral, convocada através do Edital de Convocação publicado no Jornal a Voz da Cidade, Ano XLVI, Edição de nº 14.486, 23 de dezembro de 2016, onde foram aprovados seus artigos, alíneas e parágrafos, devendo ser levado a registro perante os órgãos competente, ficando assim consolidado e constituído este estatuto. Barra Mansa, 27 de Dezembro de 2016. O Estatuto, acima epigrafado, após ser integralmente lido e debatido foi em seguida, à sua votação, sendo aprovado por unanimidade, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, às 20h30min o Senhor Presidente dá início a 3ª ordem do dia que é a pauta “c” do Edital de Convocação: c) Eleição, apuração e posse da primeira diretoria do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e

[Handwritten signature]

Dº Álvaro Ribeiro Xavier - OAB/RJ nº 95.533

REGISTRO CIVIL -
PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARRA MANSÁ - RJ



[Handwritten signature]

A. A. Reis

[Handwritten signature] Fis. 23 *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

Sede Provisória: Rua Antonio Rodrigues Valente (esquina com a Rua Nelson Gomes Dias), nº 09, Bairro Matulândia, Cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro/B1 CEP: 27225-420



ATRAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.



DMS: COPIA FIEL DO LIVRO Nº 01 DE REGISTROS DE ATAS E DOCUMENTOS DO ANO DE 2016, DE FOLHAS SOLTAS DE Nº. 01 A 68, TIPOGRAFICAMENTE NUMERADAS DA ATRAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EDITAL DE CONVOCACÃO, ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA APROVAR OU NÃO A FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE, ELEIÇÃO, APROVAÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E SUPLENTE, FIXAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE, DEFINIÇÃO DE LOCAL PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, E AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO A UMA CENTRAL SINDICAL, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME CONVOCACÃO ATRAVÉS DO JORNAL A VOZ DA GURBEL, ANO XVI, EDIÇÃO Nº 88 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, E LISTA DE PRESEÇA.

BARRA MANSA, 27 DE DEZEMBRO DE 2016 - MARCOS VINÍCIUS DE LIMA OLIVEIRA - PRESIDENTE

se candidatar aos cargos vagos do Conselho de Administração os associados fundadores e efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações sociais. ARTIGO 101º - Ocorrendo falecimento de membro do Conselho de Administração, proceder-se-á na forma do Artigo 99º, Inciso I. CAPÍTULO XXVI - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO - ARTIGO 102º - Constituem receitas da ATRAERJ/RJ: I. Contribuições obrigatórias de seus associados; II. Doações e legados; III. Rendimentos de usufruto que lhe for conferido; IV. Recursos provenientes de convênios firmados com entidades financiadoras; V. Rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras; VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; VII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros; VIII. Subvenções de órgãos públicos; IX. Receitas decorrentes da comercialização de produtos próprios ou de terceiros; X. Receitas decorrentes da prestação de serviços por conta própria ou de terceiros; XI. Recursos provenientes da captação de renúncias e incentivos fiscais; XII. Patrocínios; XIII. Resultado de bilheteria de eventos, e descontos em folhas de pagamentos; XIV. Resultado de cotas de participação; XV. Resultado da gestão de direitos autorais e propriedade industrial; XVI. Resultado de licenciamentos. ARTIGO 103º - Os bens, receitas e direitos da ATRAERJ/RJ serão utilizados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades sociais, permitida, todavia, a critério do Conselho de Administração, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim. ARTIGO 104º - O patrimônio da ATRAERJ/RJ será constituído de bens, identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus. ARTIGO 105º - A administração do patrimônio da ATRAERJ/RJ compete ao Conselho de Administração sob fiscalização do Conselho Fiscal, na forma do Estatuto Social. ARTIGO 106º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da ATRAERJ/RJ, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal fim. ARTIGO 107º - A escrituração das receitas e das despesas da ATRAERJ/RJ será feita em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprová-lhes a exatidão, que ficarão disponíveis para consulta por qualquer associado. ARTIGO 108º - A ATRAERJ/RJ não distribuirá qualquer quinhão ou parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, dividendo, bonificação ou participação em favor de seus associados, conselheiros, administradores, empregados ou de quem quer que seja. ARTIGO 109º - A ATRAERJ/RJ poderá constituir um Fundo de Apoio à Saúde e Assistência Social, além de outros regulamentados por lei específica. CAPÍTULO XXVII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - ARTIGO 110º - As atividades de assistência social e à saúde realizada pela ATRAERJ/RJ regem-se pelos seguintes princípios: I. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; II. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário

Drº Álvaro Ribeiro Xavier - OAB/RJ nº 95.533

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARRA MANSA - RJ

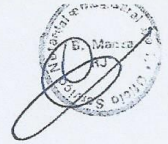
Fls. 21 ag

Sede Provisória: Rua Antonio Rodrigues Valente (esquina com a Rua Nelson Gomes Dias), nº 09, Bairro Metalúrgico, Cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 27235-430



ATRAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.


FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.



USAR: CARTA PARA O LIVRO Nº 01 - REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS DO ANO DE 2016, DE NÚMERO 001/16, DE 01/01/16, IMPRESSAMENTE INTERCADASTRO, ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDADAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA APROVAR OU NÃO A FUNDADAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE, ELEIÇÃO, APURAÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E SUPLENTE, FIXAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE, DEFINIÇÃO DE LOCAL DA SEDE PROVISÓRIA DA ENTIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA FILIAÇÃO A UMA CENTRAL SINDICAL, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DO JORNAL A VOZ DA CIDADE, ANO XLVI, EDIÇÃO 14.186 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016, E LISTA DE PRESENCIA.

BARRA MANSA, 27 DE DEZEMBRO DE 2016 - MARCOS VINÍCIUS DE LIMA OLIVEIRA - PRESIDENTE

empate. CAPÍTULO XXIII - DAS NULIDADES - ARTIGO 92º - Será nula a Eleição quando: I. Realizada em dia, hora, e local diversos dos designados nos Editais ou encerrados antes da hora determinada; II. Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto. ARTIGO 93º - Anulada a eleição, outra será realizada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do ato anulatório observado as normas do presente Estatuto. ARTIGO 94º - Na hipótese de anulação ou suspensão da eleição, seja administrativa ou judicialmente, o mandato da Diretoria será automaticamente prorrogado até a realização do novo pleito e a investidura dos eleitos. ARTIGO 95º - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem por quem dela se aproveitar. CAPÍTULO XXIV - PERDA DO MANDATO - ARTIGO 96º - Os membros do Conselho de Administração perderão os seus mandatos nos seguintes casos: I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II. Condenação por crime hediondo; III. Prática de má conduta, devidamente comprovada; IV. Abandono do cargo para o qual foi eleito; V. Grave violação deste estatuto. ARTIGO 97º - Caracteriza abandono de cargo a ausência injustificada, no decurso de 01 (um) ano, a três reuniões ordinárias do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, o membro que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração da ATRAERJ/RJ ou de representação durante 05 (cinco) anos contados da data do abandono. Parágrafo Único - A perda do mandato do Vice-Presidente e dos Diretores será declarada pelo Presidente "ad referendum" do Conselho de Administração, e a do Presidente declarada pela Assembléia Geral Extraordinária convocada especificadamente para este fim, fazendo-se publicação do seu ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, dando-se ciência da Perda do Mandato ao interessado. CAPÍTULO XXV - DAS SUBSTITUIÇÕES - ARTIGO 98º - Nas suas ausências ou impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e nos demais cargos a substituição será feita por diretor designado pelo Presidente, na forma do Estatuto Social. ARTIGO 99º - Das Renúncias, Destituições ou Falecimentos: I. Havendo renúncias, destituições ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Administração, assumirá o cargo vacante o Diretor indicado pelo Presidente, "Ad Referendum" do Conselho de Administração. II. Tratando-se de renúncia do Presidente do Conselho de Administração, será esta notificada ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, deverá reunir o Conselho de Administração para ciência do ocorrido elegendo dentre seus membros um novo Presidente por maioria de votos e com a presença de mais da metade de seus membros. Parágrafo Único: As renúncias serão comunicadas por escrito com firmas reconhecidas ao Presidente da Associação ou ao seu substituto legal. ARTIGO 100º - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração, convocar-se-á imediatamente a Assembléia Geral, para que esta eleja suplementarmente novos membros para os cargos do Conselho de Administração até o término do mandato. Parágrafo Único: Poderá


Drº Álvaro Ribeiro Xavier - OAB/RJ nº 95.533


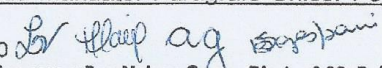
REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARRA MANSA - RJ





1 a P.º: 10011



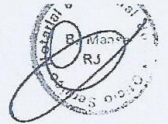
 Fls. 20 

Sede Provisória: Rua Antonio Rodrigues Valente (esquina com a Rua Nelson Gomes Dias), nº 09, Bairro Metalúrgico, Cidade de Barra Mansa Estado do Rio de Janeiro/RJ CEP: 27235-420



ATRAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.



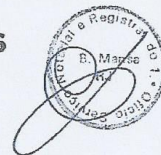
coletora em que atuará, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em relação à data da realização da eleição. Parágrafo Único: Os fiscais deverão comparecer no local destinado para instalação dos trabalhos das mesas coletoras munidos da credencial fornecida pela Secretaria Eleitoral devidamente assinada pelo Coordenador da Eleição, acompanhado de documento pessoal de identificação. ARTIGO 71º - A eleição será realizada por escrutínio secreto e os trabalhos da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas, observando-se sempre o horário do início e encerramento previstos no Edital de Convocação. Parágrafo Único: A votação poderá ser encerrada antecipadamente se todos os eleitores constantes na folha de votação já tiverem votado. ARTIGO 72º - Não comparecendo qualquer dos membros da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, a substituição far-se-á por determinação do Coordenador da Eleição. Parágrafo Primeiro - O Coordenador da Eleição poderá nomear "ad-hoc", qualquer pessoa para servir de mesário na falta de número para composição da mesa coletora. Parágrafo Segundo - Os trabalhos da mesa coletora serão de exclusiva responsabilidade de seu Presidente, que será auxiliado pelos mesários. Parágrafo Terceiro - As dúvidas, divergências e questões de ordem que ocorrerem durante os trabalhos da mesa coletora serão decididas pelo seu Presidente, registrando-se o fato na ata. Parágrafo Quarto - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e o eleitor, durante o tempo necessário ao exercício de voto. Parágrafo Quinto - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. ARTIGO 73º - Não serão nomeados membros de mesa coletora: I. Os membros do Conselho de Administração; II. Os candidatos e seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade, até o 2º (segundo) grau, inclusive. ARTIGO 74º - É facultado ao coordenador do pleito organizar mesas coletoras itinerantes. CAPÍTULO XX - CAMPANHA ELEITORAL - ARTIGO 75º - É livre a propaganda eleitoral visando exclusivamente à divulgação da chapa, dos nomes de seus integrantes, do programa de plataforma de trabalho. ARTIGO 76º - É proibida a propaganda eleitoral até o limite de 100 (cem) metros do local onde se realizem as eleições e apurações de votos, inclusive com o uso de alto-falante, megafones ou aparelhos de percussão, instrumentos musicais ou qualquer outro meio que possa prejudicar ou impedir o andamento normal da eleição e da apuração. CAPÍTULO XXI - DA URNA E DA VOTAÇÃO - ARTIGO 77º- Os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura dos trabalhos de votação, salvo motivo de força maior. Parágrafo Primeiro - O Presidente da Mesa Coletora verificará se estão em ordem o material eleitoral e a urna, cabendo ao Coordenador da Eleição atender às solicitações para suprir eventuais deficiências. Parágrafo Segundo: Verificando que se encontram tudo em ordem, o Presidente da Mesa Coletora declarará iniciado o trabalho de votação. ARTIGO 78º - O candidato/associado cujo seu nome não conste na folha de votantes,

LEI Nº 1.111 DE 1978, LEI Nº 1.112 DE 1978, LEI Nº 1.113 DE 1978, LEI Nº 1.114 DE 1978, LEI Nº 1.115 DE 1978, LEI Nº 1.116 DE 1978, LEI Nº 1.117 DE 1978, LEI Nº 1.118 DE 1978, LEI Nº 1.119 DE 1978, LEI Nº 1.120 DE 1978, LEI Nº 1.121 DE 1978, LEI Nº 1.122 DE 1978, LEI Nº 1.123 DE 1978, LEI Nº 1.124 DE 1978, LEI Nº 1.125 DE 1978, LEI Nº 1.126 DE 1978, LEI Nº 1.127 DE 1978, LEI Nº 1.128 DE 1978, LEI Nº 1.129 DE 1978, LEI Nº 1.130 DE 1978, LEI Nº 1.131 DE 1978, LEI Nº 1.132 DE 1978, LEI Nº 1.133 DE 1978, LEI Nº 1.134 DE 1978, LEI Nº 1.135 DE 1978, LEI Nº 1.136 DE 1978, LEI Nº 1.137 DE 1978, LEI Nº 1.138 DE 1978, LEI Nº 1.139 DE 1978, LEI Nº 1.140 DE 1978, LEI Nº 1.141 DE 1978, LEI Nº 1.142 DE 1978, LEI Nº 1.143 DE 1978, LEI Nº 1.144 DE 1978, LEI Nº 1.145 DE 1978, LEI Nº 1.146 DE 1978, LEI Nº 1.147 DE 1978, LEI Nº 1.148 DE 1978, LEI Nº 1.149 DE 1978, LEI Nº 1.150 DE 1978, LEI Nº 1.151 DE 1978, LEI Nº 1.152 DE 1978, LEI Nº 1.153 DE 1978, LEI Nº 1.154 DE 1978, LEI Nº 1.155 DE 1978, LEI Nº 1.156 DE 1978, LEI Nº 1.157 DE 1978, LEI Nº 1.158 DE 1978, LEI Nº 1.159 DE 1978, LEI Nº 1.160 DE 1978, LEI Nº 1.161 DE 1978, LEI Nº 1.162 DE 1978, LEI Nº 1.163 DE 1978, LEI Nº 1.164 DE 1978, LEI Nº 1.165 DE 1978, LEI Nº 1.166 DE 1978, LEI Nº 1.167 DE 1978, LEI Nº 1.168 DE 1978, LEI Nº 1.169 DE 1978, LEI Nº 1.170 DE 1978, LEI Nº 1.171 DE 1978, LEI Nº 1.172 DE 1978, LEI Nº 1.173 DE 1978, LEI Nº 1.174 DE 1978, LEI Nº 1.175 DE 1978, LEI Nº 1.176 DE 1978, LEI Nº 1.177 DE 1978, LEI Nº 1.178 DE 1978, LEI Nº 1.179 DE 1978, LEI Nº 1.180 DE 1978, LEI Nº 1.181 DE 1978, LEI Nº 1.182 DE 1978, LEI Nº 1.183 DE 1978, LEI Nº 1.184 DE 1978, LEI Nº 1.185 DE 1978, LEI Nº 1.186 DE 1978, LEI Nº 1.187 DE 1978, LEI Nº 1.188 DE 1978, LEI Nº 1.189 DE 1978, LEI Nº 1.190 DE 1978, LEI Nº 1.191 DE 1978, LEI Nº 1.192 DE 1978, LEI Nº 1.193 DE 1978, LEI Nº 1.194 DE 1978, LEI Nº 1.195 DE 1978, LEI Nº 1.196 DE 1978, LEI Nº 1.197 DE 1978, LEI Nº 1.198 DE 1978, LEI Nº 1.199 DE 1978, LEI Nº 1.200 DE 1978, LEI Nº 1.201 DE 1978, LEI Nº 1.202 DE 1978, LEI Nº 1.203 DE 1978, LEI Nº 1.204 DE 1978, LEI Nº 1.205 DE 1978, LEI Nº 1.206 DE 1978, LEI Nº 1.207 DE 1978, LEI Nº 1.208 DE 1978, LEI Nº 1.209 DE 1978, LEI Nº 1.210 DE 1978, LEI Nº 1.211 DE 1978, LEI Nº 1.212 DE 1978, LEI Nº 1.213 DE 1978, LEI Nº 1.214 DE 1978, LEI Nº 1.215 DE 1978, LEI Nº 1.216 DE 1978, LEI Nº 1.217 DE 1978, LEI Nº 1.218 DE 1978, LEI Nº 1.219 DE 1978, LEI Nº 1.220 DE 1978, LEI Nº 1.221 DE 1978, LEI Nº 1.222 DE 1978, LEI Nº 1.223 DE 1978, LEI Nº 1.224 DE 1978, LEI Nº 1.225 DE 1978, LEI Nº 1.226 DE 1978, LEI Nº 1.227 DE 1978, LEI Nº 1.228 DE 1978, LEI Nº 1.229 DE 1978, LEI Nº 1.230 DE 1978, LEI Nº 1.231 DE 1978, LEI Nº 1.232 DE 1978, LEI Nº 1.233 DE 1978, LEI Nº 1.234 DE 1978, LEI Nº 1.235 DE 1978, LEI Nº 1.236 DE 1978, LEI Nº 1.237 DE 1978, LEI Nº 1.238 DE 1978, LEI Nº 1.239 DE 1978, LEI Nº 1.240 DE 1978, LEI Nº 1.241 DE 1978, LEI Nº 1.242 DE 1978, LEI Nº 1.243 DE 1978, LEI Nº 1.244 DE 1978, LEI Nº 1.245 DE 1978, LEI Nº 1.246 DE 1978, LEI Nº 1.247 DE 1978, LEI Nº 1.248 DE 1978, LEI Nº 1.249 DE 1978, LEI Nº 1.250 DE 1978, LEI Nº 1.251 DE 1978, LEI Nº 1.252 DE 1978, LEI Nº 1.253 DE 1978, LEI Nº 1.254 DE 1978, LEI Nº 1.255 DE 1978, LEI Nº 1.256 DE 1978, LEI Nº 1.257 DE 1978, LEI Nº 1.258 DE 1978, LEI Nº 1.259 DE 1978, LEI Nº 1.260 DE 1978, LEI Nº 1.261 DE 1978, LEI Nº 1.262 DE 1978, LEI Nº 1.263 DE 1978, LEI Nº 1.264 DE 1978, LEI Nº 1.265 DE 1978, LEI Nº 1.266 DE 1978, LEI Nº 1.267 DE 1978, LEI Nº 1.268 DE 1978, LEI Nº 1.269 DE 1978, LEI Nº 1.270 DE 1978, LEI Nº 1.271 DE 1978, LEI Nº 1.272 DE 1978, LEI Nº 1.273 DE 1978, LEI Nº 1.274 DE 1978, LEI Nº 1.275 DE 1978, LEI Nº 1.276 DE 1978, LEI Nº 1.277 DE 1978, LEI Nº 1.278 DE 1978, LEI Nº 1.279 DE 1978, LEI Nº 1.280 DE 1978, LEI Nº 1.281 DE 1978, LEI Nº 1.282 DE 1978, LEI Nº 1.283 DE 1978, LEI Nº 1.284 DE 1978, LEI Nº 1.285 DE 1978, LEI Nº 1.286 DE 1978, LEI Nº 1.287 DE 1978, LEI Nº 1.288 DE 1978, LEI Nº 1.289 DE 1978, LEI Nº 1.290 DE 1978, LEI Nº 1.291 DE 1978, LEI Nº 1.292 DE 1978, LEI Nº 1.293 DE 1978, LEI Nº 1.294 DE 1978, LEI Nº 1.295 DE 1978, LEI Nº 1.296 DE 1978, LEI Nº 1.297 DE 1978, LEI Nº 1.298 DE 1978, LEI Nº 1.299 DE 1978, LEI Nº 1.300 DE 1978, LEI Nº 1.301 DE 1978, LEI Nº 1.302 DE 1978, LEI Nº 1.303 DE 1978, LEI Nº 1.304 DE 1978, LEI Nº 1.305 DE 1978, LEI Nº 1.306 DE 1978, LEI Nº 1.307 DE 1978, LEI Nº 1.308 DE 1978, LEI Nº 1.309 DE 1978, LEI Nº 1.310 DE 1978, LEI Nº 1.311 DE 1978, LEI Nº 1.312 DE 1978, LEI Nº 1.313 DE 1978, LEI Nº 1.314 DE 1978, LEI Nº 1.315 DE 1978, LEI Nº 1.316 DE 1978, LEI Nº 1.317 DE 1978, LEI Nº 1.318 DE 1978, LEI Nº 1.319 DE 1978, LEI Nº 1.320 DE 1978, LEI Nº 1.321 DE 1978, LEI Nº 1.322 DE 1978, LEI Nº 1.323 DE 1978, LEI Nº 1.324 DE 1978, LEI Nº 1.325 DE 1978, LEI Nº 1.326 DE 1978, LEI Nº 1.327 DE 1978, LEI Nº 1.328 DE 1978, LEI Nº 1.329 DE 1978, LEI Nº 1.330 DE 1978, LEI Nº 1.331 DE 1978, LEI Nº 1.332 DE 1978, LEI Nº 1.333 DE 1978, LEI Nº 1.334 DE 1978, LEI Nº 1.335 DE 1978, LEI Nº 1.336 DE 1978, LEI Nº 1.337 DE 1978, LEI Nº 1.338 DE 1978, LEI Nº 1.339 DE 1978, LEI Nº 1.340 DE 1978, LEI Nº 1.341 DE 1978, LEI Nº 1.342 DE 1978, LEI Nº 1.343 DE 1978, LEI Nº 1.344 DE 1978, LEI Nº 1.345 DE 1978, LEI Nº 1.346 DE 1978, LEI Nº 1.347 DE 1978, LEI Nº 1.348 DE 1978, LEI Nº 1.349 DE 1978, LEI Nº 1.350 DE 1978, LEI Nº 1.351 DE 1978, LEI Nº 1.352 DE 1978, LEI Nº 1.353 DE 1978, LEI Nº 1.354 DE 1978, LEI Nº 1.355 DE 1978, LEI Nº 1.356 DE 1978, LEI Nº 1.357 DE 1978, LEI Nº 1.358 DE 1978, LEI Nº 1.359 DE 1978, LEI Nº 1.360 DE 1978, LEI Nº 1.361 DE 1978, LEI Nº 1.362 DE 1978, LEI Nº 1.363 DE 1978, LEI Nº 1.364 DE 1978, LEI Nº 1.365 DE 1978, LEI Nº 1.366 DE 1978, LEI Nº 1.367 DE 1978, LEI Nº 1.368 DE 1978, LEI Nº 1.369 DE 1978, LEI Nº 1.370 DE 1978, LEI Nº 1.371 DE 1978, LEI Nº 1.372 DE 1978, LEI Nº 1.373 DE 1978, LEI Nº 1.374 DE 1978, LEI Nº 1.375 DE 1978, LEI Nº 1.376 DE 1978, LEI Nº 1.377 DE 1978, LEI Nº 1.378 DE 1978, LEI Nº 1.379 DE 1978, LEI Nº 1.380 DE 1978, LEI Nº 1.381 DE 1978, LEI Nº 1.382 DE 1978, LEI Nº 1.383 DE 1978, LEI Nº 1.384 DE 1978, LEI Nº 1.385 DE 1978, LEI Nº 1.386 DE 1978, LEI Nº 1.387 DE 1978, LEI Nº 1.388 DE 1978, LEI Nº 1.389 DE 1978, LEI Nº 1.390 DE 1978, LEI Nº 1.391 DE 1978, LEI Nº 1.392 DE 1978, LEI Nº 1.393 DE 1978, LEI Nº 1.394 DE 1978, LEI Nº 1.395 DE 1978, LEI Nº 1.396 DE 1978, LEI Nº 1.397 DE 1978, LEI Nº 1.398 DE 1978, LEI Nº 1.399 DE 1978, LEI Nº 1.400 DE 1978, LEI Nº 1.401 DE 1978, LEI Nº 1.402 DE 1978, LEI Nº 1.403 DE 1978, LEI Nº 1.404 DE 1978, LEI Nº 1.405 DE 1978, LEI Nº 1.406 DE 1978, LEI Nº 1.407 DE 1978, LEI Nº 1.408 DE 1978, LEI Nº 1.409 DE 1978, LEI Nº 1.410 DE 1978, LEI Nº 1.411 DE 1978, LEI Nº 1.412 DE 1978, LEI Nº 1.413 DE 1978, LEI Nº 1.414 DE 1978, LEI Nº 1.415 DE 1978, LEI Nº 1.416 DE 1978, LEI Nº 1.417 DE 1978, LEI Nº 1.418 DE 1978, LEI Nº 1.419 DE 1978, LEI Nº 1.420 DE 1978, LEI Nº 1.421 DE 1978, LEI Nº 1.422 DE 1978, LEI Nº 1.423 DE 1978, LEI Nº 1.424 DE 1978, LEI Nº 1.425 DE 1978, LEI Nº 1.426 DE 1978, LEI Nº 1.427 DE 1978, LEI Nº 1.428 DE 1978, LEI Nº 1.429 DE 1978, LEI Nº 1.430 DE 1978, LEI Nº 1.431 DE 1978, LEI Nº 1.432 DE 1978, LEI Nº 1.433 DE 1978, LEI Nº 1.434 DE 1978, LEI Nº 1.435 DE 1978, LEI Nº 1.436 DE 1978, LEI Nº 1.437 DE 1978, LEI Nº 1.438 DE 1978, LEI Nº 1.439 DE 1978, LEI Nº 1.440 DE 1978, LEI Nº 1.441 DE 1978, LEI Nº 1.442 DE 1978, LEI Nº 1.443 DE 1978, LEI Nº 1.444 DE 1978, LEI Nº 1.445 DE 1978, LEI Nº 1.446 DE 1978, LEI Nº 1.447 DE 1978, LEI Nº 1.448 DE 1978, LEI Nº 1.449 DE 1978, LEI Nº 1.450 DE 1978, LEI Nº 1.451 DE 1978, LEI Nº 1.452 DE 1978, LEI Nº 1.453 DE 1978, LEI Nº 1.454 DE 1978, LEI Nº 1.455 DE 1978, LEI Nº 1.456 DE 1978, LEI Nº 1.457 DE 1978, LEI Nº 1.458 DE 1978, LEI Nº 1.459 DE 1978, LEI Nº 1.460 DE 1978, LEI Nº 1.461 DE 1978, LEI Nº 1.462 DE 1978, LEI Nº 1.463 DE 1978, LEI Nº 1.464 DE 1978, LEI Nº 1.465 DE 1978, LEI Nº 1.466 DE 1978, LEI Nº 1.467 DE 1978, LEI Nº 1.468 DE 1978, LEI Nº 1.469 DE 1978, LEI Nº 1.470 DE 1978, LEI Nº 1.471 DE 1978, LEI Nº 1.472 DE 1978, LEI Nº 1.473 DE 1978, LEI Nº 1.474 DE 1978, LEI Nº 1.475 DE 1978, LEI Nº 1.476 DE 1978, LEI Nº 1.477 DE 1978, LEI Nº 1.478 DE 1978, LEI Nº 1.479 DE 1978, LEI Nº 1.480 DE 1978, LEI Nº 1.481 DE 1978, LEI Nº 1.482 DE 1978, LEI Nº 1.483 DE 1978, LEI Nº 1.484 DE 1978, LEI Nº 1.485 DE 1978, LEI Nº 1.486 DE 1978, LEI Nº 1.487 DE 1978, LEI Nº 1.488 DE 1978, LEI Nº 1.489 DE 1978, LEI Nº 1.490 DE 1978, LEI Nº 1.491 DE 1978, LEI Nº 1.492 DE 1978, LEI Nº 1.493 DE 1978, LEI Nº 1.494 DE 1978, LEI Nº 1.495 DE 1978, LEI Nº 1.496 DE 1978, LEI Nº 1.497 DE 1978, LEI Nº 1.498 DE 1978, LEI Nº 1.499 DE 1978, LEI Nº 1.500 DE 1978, LEI Nº 1.501 DE 1978, LEI Nº 1.502 DE 1978, LEI Nº 1.503 DE 1978, LEI Nº 1.504 DE 1978, LEI Nº 1.505 DE 1978, LEI Nº 1.506 DE 1978, LEI Nº 1.507 DE 1978, LEI Nº 1.508 DE 1978, LEI Nº 1.509 DE 1978, LEI Nº 1.510 DE 1978, LEI Nº 1.511 DE 1978, LEI Nº 1.512 DE 1978, LEI Nº 1.513 DE 1978, LEI Nº 1.514 DE 1978, LEI Nº 1.515 DE 1978, LEI Nº 1.516 DE 1978, LEI Nº 1.517 DE 1978, LEI Nº 1.518 DE 1978, LEI Nº 1.519 DE 1978, LEI Nº 1.520 DE 1978, LEI Nº 1.521 DE 1978, LEI Nº 1.522 DE 1978, LEI Nº 1.523 DE 1978, LEI Nº 1.524 DE 1978, LEI Nº 1.525 DE 1978, LEI Nº 1.526 DE 1978, LEI Nº 1.527 DE 1978, LEI Nº 1.528 DE 1978, LEI Nº 1.529 DE 1978, LEI Nº 1.530 DE 1978, LEI Nº 1.531 DE 1978, LEI Nº 1.532 DE 1978, LEI Nº 1.533 DE 1978, LEI Nº 1.534 DE 1978, LEI Nº 1.535 DE 1978, LEI Nº 1.536 DE 1978, LEI Nº 1.537 DE 1978, LEI Nº 1.538 DE 1978, LEI Nº 1.539 DE 1978, LEI Nº 1.540 DE 1978, LEI Nº 1.541 DE 1978, LEI Nº 1.542 DE 1978, LEI Nº 1.543 DE 1978, LEI Nº 1.544 DE 1978, LEI Nº 1.545 DE 1978, LEI Nº 1.546 DE 1978, LEI Nº 1.547 DE 1978, LEI Nº 1.548 DE 1978, LEI Nº 1.549 DE 1978, LEI Nº 1.550 DE 1978, LEI Nº 1.551 DE 1978, LEI Nº 1.552 DE 1978, LEI Nº 1.553 DE 1978, LEI Nº 1.554 DE 1978, LEI Nº 1.555 DE 1978, LEI Nº 1.556 DE 1978, LEI Nº 1.557 DE 1978, LEI Nº 1.558 DE 1978, LEI Nº 1.559 DE 1978, LEI Nº 1.560 DE 1978, LEI Nº 1.561 DE 1978, LEI Nº 1.562 DE 1978, LEI Nº 1.563 DE 1978, LEI Nº 1.564 DE 1978, LEI Nº 1.565 DE 1978, LEI Nº 1.566 DE 1978, LEI Nº 1.567 DE 1978, LEI Nº 1.568 DE 1978, LEI Nº 1.569 DE 1978, LEI Nº 1.570 DE 1978, LEI Nº 1.571 DE 1978, LEI Nº 1.572 DE 1978, LEI Nº 1.573 DE 1978, LEI Nº 1.574 DE 1978, LEI Nº 1.575 DE 1978, LEI Nº 1.576 DE 1978, LEI Nº 1.577 DE 1978, LEI Nº 1.578 DE 1978, LEI Nº 1.579 DE 1978, LEI Nº 1.580 DE 1978, LEI Nº 1.581 DE 1978, LEI Nº 1.582 DE 1978, LEI Nº 1.583 DE 1978, LEI Nº 1.584 DE 1978, LEI Nº 1.585 DE 1978, LEI Nº 1.586 DE 1978, LEI Nº 1.587 DE 1978, LEI Nº 1.588 DE 1978, LEI Nº 1.589 DE 1978, LEI Nº 1.590 DE 1978, LEI Nº 1.591 DE 1978, LEI Nº 1.592 DE 1978, LEI Nº 1.593 DE 1978, LEI Nº 1.594 DE 1978, LEI Nº 1.595 DE 1978, LEI Nº 1.596 DE 1978, LEI Nº 1.597 DE 1978, LEI Nº 1.598 DE 1978, LEI Nº 1.599 DE 1978, LEI Nº 1.600 DE 1978, LEI Nº 1.601 DE 1978, LEI Nº 1.602 DE 1978, LEI Nº 1.603 DE 1978, LEI Nº 1.604 DE 1978, LEI Nº 1.605 DE 1978, LEI Nº 1.606 DE 1978, LEI Nº 1.607 DE 1978, LEI Nº 1.608 DE 1978, LEI Nº 1.609 DE 1978, LEI Nº 1.610 DE 1978, LEI Nº 1.611 DE 1978, LEI Nº 1.612 DE 1978, LEI Nº 1.613 DE 1978, LEI Nº 1.614 DE 1978, LEI Nº 1.615 DE 1978, LEI Nº 1.616 DE 1978, LEI Nº 1.617 DE 1978, LEI Nº 1.618 DE 1978, LEI Nº 1.619 DE 1978, LEI Nº 1.620 DE 1978, LEI Nº 1.621 DE 1978, LEI Nº 1.622 DE 1978, LEI Nº 1.623 DE 1978, LEI Nº 1.624 DE 1978, LEI Nº 1.625 DE 1978, LEI Nº 1.626 DE 1978, LEI Nº 1.627 DE 1978, LEI Nº 1.628 DE 1978, LEI Nº 1.629 DE 1978, LEI Nº 1.630 DE 1978, LEI Nº 1.631 DE 1978, LEI Nº 1.632 DE 1978, LEI Nº 1.633 DE 1978, LEI Nº 1.634 DE 1978, LEI Nº 1.635 DE 1978, LEI Nº 1.636 DE 1978, LEI Nº 1.637 DE 1978, LEI Nº 1.638 DE 1978, LEI Nº 1.639 DE 1978, LEI Nº 1.640 DE 1978, LEI Nº 1.641 DE 1978, LEI Nº 1.642 DE 1978, LEI Nº 1.643 DE 1978, LEI Nº 1.644 DE 1978, LEI Nº 1.645 DE 1978, LEI Nº 1.646 DE 1978, LEI Nº 1.647 DE 1978, LEI Nº 1.648 DE 1978, LEI Nº 1.649 DE 1978, LEI Nº 1.650 DE 1978, LEI Nº 1.651 DE 1978, LEI Nº 1.652 DE 1978, LEI Nº 1.653 DE 1978, LEI Nº 1.654 DE 1978, LEI Nº 1.655 DE 1978, LEI Nº 1.656 DE 1978, LEI Nº 1.657 DE 1978, LEI Nº 1.658 DE 1978, LEI Nº 1.659 DE 1978, LEI Nº 1.660 DE 1978, LEI Nº 1.661 DE 1978, LEI Nº 1.662 DE 1978, LEI Nº 1.663 DE 1978, LEI Nº 1.664 DE 1978, LEI Nº 1.665 DE 1978, LEI Nº 1.666 DE 1978, LEI Nº 1.667 DE 1978, LEI Nº 1.668 DE 1978, LEI Nº 1.669 DE 1978, LEI Nº 1.670 DE 1978, LEI Nº 1.671 DE 1978, LEI Nº 1.672 DE 1978, LEI Nº 1.673 DE 1978, LEI Nº 1.674 DE 1978, LEI Nº 1.675 DE 1978, LEI Nº 1.676 DE 1978, LEI Nº 1.677 DE 1978, LEI Nº 1.678 DE 1978, LEI Nº 1.679 DE 1978, LEI Nº 1.680 DE 1978, LEI Nº 1.681 DE 1978, LEI Nº 1.682 DE 1978, LEI Nº 1.683 DE 1978, LEI Nº 1.684 DE 1978, LEI Nº 1.685 DE 1978, LEI Nº 1.686 DE 1978, LEI Nº 1.687 DE 1978, LEI Nº 1.688 DE 1978, LEI Nº 1.689 DE 1978, LEI Nº 1.690 DE 1978, LEI Nº 1.691 DE 1978, LEI Nº 1.692 DE 1978, LEI Nº 1.693 DE 1978, LEI Nº 1.694 DE 1978, LEI Nº 1.695 DE 1978, LEI Nº 1.696 DE 1978, LEI Nº 1.697 DE 1978, LEI Nº 1.698 DE 1978, LEI Nº 1.699 DE 1978, LEI Nº 1.700 DE 1978, LEI Nº 1.701 DE 1978, LEI Nº 1.702 DE 1978, LEI Nº 1.703 DE 1978, LEI Nº 1.704 DE 1978, LEI Nº 1.705 DE 1978, LEI Nº 1.706 DE 1978, LEI Nº 1.707 DE 1978, LEI Nº 1.708 DE 1978, LEI Nº 1.709 DE 1978, LEI Nº 1.710 DE 1978, LEI Nº 1.711 DE 1978, LEI Nº 1.712 DE 1978, LEI Nº 1.713 DE 1978, LEI Nº 1.714 DE 1978, LEI Nº 1.715 DE 1978, LEI Nº 1.716 DE 1978, LEI Nº 1.717 DE 1978, LEI Nº 1.718 DE 1978, LEI Nº 1.719 DE 1978, LEI Nº 1.720 DE 1978, LEI Nº 1.721 DE 1978, LEI Nº 1.722 DE 1978, LEI Nº 1.723 DE 1978, LEI Nº 1.724 DE 1978, LEI Nº 1.725 DE 1978, LEI Nº 1.726 DE 1978, LEI Nº 1.727 DE 1978, LEI Nº 1.728 DE 1978, LEI Nº 1.729 DE 1978, LEI Nº 1.730 DE 1978, LEI Nº 1.731 DE 1978, LEI Nº 1.732 DE 1978, LEI Nº 1.733 DE 1978, LEI Nº 1.734 DE 1978, LEI Nº 1.735 DE 1978, LEI Nº 1.736 DE 1978, LEI Nº 1.737 DE 1978, LEI Nº 1.738 DE 1978, LEI Nº 1.739 DE 1978, LEI Nº 1.740 DE 1978, LEI Nº 1.741 DE 1978, LEI Nº 1.742 DE 1978, LEI Nº 1.743 DE 1978, LEI Nº 1.744 DE 1978, LEI Nº 1.745 DE 1978, LEI Nº 1.746 DE 1978, LEI Nº 1.747 DE 1978, LEI Nº 1.748 DE 1978, LEI Nº 1.749 DE 1978, LEI Nº 1.750 DE 1978, LEI Nº 1.751 DE 1978, LEI Nº 1.752 DE 1978, LEI Nº 1.753 DE 1978, LEI Nº 1.754 DE 1978, LEI Nº 1.755 DE 1978, LEI Nº 1.756 DE 1978, LEI Nº 1.757 DE 1978, LEI Nº 1.758 DE 1978, LEI Nº 1.759 DE 1978, LEI Nº 1.760 DE 1978, LEI Nº 1.761 DE 1978, LEI Nº 1.762 DE 1978, LEI Nº 1.763 DE 1978, LEI Nº 1.764 DE 1978, LEI Nº 1.765 DE 1978, LEI Nº 1.766 DE 1978, LEI Nº 1.767 DE 1978, LEI Nº 1.768 DE 1978, LEI Nº 1.769 DE 1978, LEI Nº 1.770 DE 1978, LEI Nº 1.771 DE 1978, LEI Nº 1.772 DE 1978, LEI Nº 1.773 DE 1978, LEI Nº 1.774 DE 1978, LEI Nº 1.775 DE 1978, LEI Nº 1.776 DE 1978, LEI Nº 1.777 DE 1978, LEI Nº 1.778 DE 1978, LEI Nº 1.779 DE 1978, LEI Nº 1.780 DE 1978, LEI Nº 1.781 DE 1978, LEI Nº 1.782 DE 1978, LEI Nº 1.783 DE 1978, LEI Nº 1.784 DE 1978, LEI Nº 1.785 DE 1978, LEI Nº 1.786 DE 1978, LEI Nº 1.787 DE 1978, LEI Nº 1.788 DE 1978, LEI Nº 1.789 DE 1978, LEI Nº 1.790 DE 1978, LEI Nº 1.791 DE 1978, LEI Nº 1.792 DE 1978, LEI Nº 1.793 DE 1978, LEI Nº 1.794 DE 1978, LEI Nº 1.795 DE 1978, LEI Nº 1.796 DE 1978, LEI Nº 1.797 DE 1978, LEI Nº 1.798 DE 1978, LEI Nº 1.799 DE 1978, LEI Nº 1.800 DE 1978, LEI Nº 1.801 DE 1978, LEI Nº 1.802 DE 1978, LEI Nº 1.803 DE 1978, LEI Nº 1.804 DE 1978, LEI Nº 1.805 DE 1978, LEI Nº 1.806 DE 1978, LEI Nº 1.807 DE 1978, LEI Nº 1.808 DE 1978, LEI Nº 1.809 DE 1978, LEI Nº 1.810 DE 1978, LEI Nº 1.811 DE 1978, LEI Nº 1.812 DE 1978, LEI Nº 1.813 DE 1978, LEI Nº 1.814 DE 1978, LEI Nº 1.815 DE 1978, LEI Nº 1.816 DE 1978, LEI Nº 1.817 DE 1978, LEI Nº 1.818 DE 1978, LEI Nº 1.819 DE 1978, LEI



ATRAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

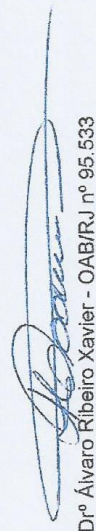
FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.



62º - Da decisão do Coordenador das Eleições caberá recurso do interessado ao Conselho de Administração, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação. Julgada ao final, procedente a impugnação, terá a chapa 24 (vinte e quatro) horas para substituir o candidato, sob pena de cancelamento do registro de chapa. Parágrafo Único: A chapa de que fizerem parte mais de 5% (cinco por cento) de candidatos impugnados, terá seu registro cancelado. CAPÍTULO XVI - DO ELEITOR - ARTIGO 63º - É eleitor todo aquele que, regularmente inscrito na Associação, atender aos seguintes requisitos: I. Estiver no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto; II. Tiver 12 (doze) meses ininterruptos de inscrição no quadro social; III. Estiver em dia com a mensalidade social, até 30 (trinta) dias antes do pleito. ARTIGO 64º - O direito do voto é assegurado aos associados que estiverem afastados do trabalho para prestação de serviços militar ou em gozo de benefício previdenciário, devendo, em qualquer das hipóteses, comprovarem essas situações perante a Associação até 30 (trinta) dias antes da realização da Eleição. CAPÍTULO XVII - DA GARANTIA DO VOTO. ARTIGO 65º - Para o exercício do direito de voto não será permitida a outorga de poderes. ARTIGO 66º - A garantia do sigilo do voto será assegurada mediante: I. Cédula única contendo todas as chapas registradas; II. Cabine indevassável, onde o eleitor ficará isolado para o exercício do voto; III. Autenticidade da cédula única, com rubrica dada pelo Presidente e Mesários da mesa coletora; IV. Utilização de uma que assegure a inviolabilidade do voto. CAPÍTULO XVIII - DAS INELEGIBILIDADES - ARTIGO 67º - Será inelegível para o exercício de cargo na Diretoria do Conselho de Administração e Conselho Fiscal o associado que: I. Não tiver aprovadas suas contas, no exercício de cargo de Administração; II. Tiver lesado o patrimônio de qualquer Associação; III. Não estiver no gozo dos direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações sociais; IV. Tenha sido destituído de cargo do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; V. Tiver sido condenado por crime hediondo com sentença transitada em julgado, enquanto persistir os efeitos da pena; VI. Estiver convocado para prestação de serviço militar; VII. Tiver sofrido pena de suspensão pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, nos 03 (três) últimos anos anteriores a eleições; VIII. Tiver menos de 12 (doze) meses no quadro social; IX. For menor de 18 (dezoito) anos; X. Comprovadamente tiver participado ou incentivado alguma contrafação contra a ATRAERJ/RJ. CAPÍTULO XIX - DAS MESAS COLETORAS - ARTIGO 68º - As mesas coletoras serão constituídas até 05 (cinco) dias antes da eleição e terão 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários indicados pelo Coordenador das Eleições, cabendo às chapas a indicação de um fiscal por mesa coletora. ARTIGO 69º - Os fiscais terão de serem eleitores, não podendo ser candidatos. Parágrafo Único: A relação contendo o número de urnas e locais de votação serão afixadas na sede da ATRAER/RJ, 05 (cinco) dias antes do pleito, para conhecimento dos interessados. ARTIGO 70º - O candidato encabeçador de cada chapa fornecerá ao Coordenador da Eleição a relação de nomes de fiscais e a indicação da mesa

VERSÃO: MATRIZ FIEL AO LIVRO Nº 01 DE REGISTROS DE ALIAS E DOCUMENTOS DO ANO DE 2016, DE FOLHAS SULTAS DE Nº. 01 A 04, IMPROVAVELMENTE INDEBENTEMENTE INSCRITAS NA ATRAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA APROVAR O NÃO A FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE ELEIÇÃO, APROVAÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E SUPLENTE, FIXAÇÃO DO LOCAL PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO, ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES E AUTORIZAÇÃO PARA FILIAÇÃO A UMA CENTRAL SINDICAL, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DO JORNAL A VOZ DA CIDADE, ANO XXII, EDIÇÃO 14.468 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, E LISTA DE PRESENCIA.

BARRA MANSÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2016 - HÁRCOS VÍNCIUS DE LIMA OLIVEIRA - PRESIDENTE

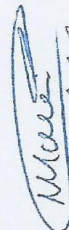

Dr. Álvaro Ribeiro Xavier - OAB/RJ nº 95.533

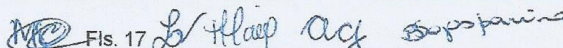
REGISTRO CIVIL DE
- SSOAS JURÍDICAS
- TÓRIO DO 1º OFÍCI
BARRA MANSÁ - RJ





A. A. B. r



Fls. 17 

Sede Provisória: Rua Antonio Rodrigues Valente (esquina com a Rua Nelson Gomes Dias), nº 09, Bairro Metalúrgico, Cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro/RJ. CEP: 27335-430.



ATRAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

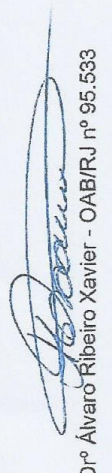
FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.



CBS - Cópia, em Livro nº 01 de Registros de Atas e Documentos do Ano de 2016, de Folhas Soltas de Nº. 01 a 68, Tipograficamente Numeradas da ATRAERJ - Associação dos Trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro. EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDADAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA APROVAR OU NÃO A FUNDADAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE, ELEIÇÃO, AFIRMAÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E SUPLENTE, FIXAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE, DEFINIÇÃO DE LOCAL DA SEDE PROVISÓRIA DA ENTIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA FILIAÇÃO A UMA CENTRAL SINDICAL, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DO JORNAL A VOZ DA CIDADE, ANO XLVI, EDIÇÃO Nº 489 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016, E LISTA DE PRESENÇA.

BARRA MANSA, 27 DE DEZEMBRO DE 2016 - MARCOS VINÍCIUS DE LIMA OLIVEIRA - PRESIDENTE

Empresas, a Sociedade Civil Organizada e a Comunidade, com o objetivo de discutir e apresentar programas e projetos relacionados com as finalidades sociais da ATRAERJ/RJ. ARTIGO 47º – Os membros do Conselho Institucional poderão participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. CAPÍTULO XII - DA SECRETARIA EXECUTIVA - ARTIGO 48º – A Secretaria Executiva será composta por 02 (dois) secretários, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, contratadas mediante remuneração, e terá por finalidade o desenvolvimento e gestão das atividades técnicas, administrativas e financeiras da ATRAERJ/RJ, por meio de delegação e conforme as decisões tomadas pelo Conselho de Administração, devendo possuir um corpo técnico capacitado para o exercício de suas funções. Parágrafo Único - A estrutura operacional e o organograma da Secretaria Executiva serão determinados conforme o volume de atividades a serem administradas. ARTIGO 49º – Compete à Secretaria Executiva: I. Executar os atos de gestão administrativa e financeira, em atendimento às diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; II. Executar o Plano Anual de Trabalho; III. Organizar o cadastro de associados; IV. Elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos programas e projetos da ATRAERJ/RJ e submeter à apreciação do Conselho de Administração; V. Realizar o planejamento técnico dos programas e projetos da ATRAERJ/RJ submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração; VI. Acompanhar, orientar e assessorar a elaboração de programas e projetos da ATRAERJ/RJ; VII. Gerenciar os programas e projetos da ATRAERJ/RJ, devendo mantê-los sempre atualizados; IX. Gerenciar as atividades dos Conselhos, participando das discussões e ações sempre que possível; X. Gerenciar os contratos, Termos de Parceria, Convênios e demais instrumentos de relação jurídica da ATRAERJ/RJ; XI. Exercer todas as demais funções que lhe forem atribuídas, pela Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal. ARTIGO 50º - Para melhor desenvolvimento de suas atividades, a Secretaria Executiva poderá organizar-se em forma de departamentos por área de atuação. CAPÍTULO XIII - DAS ELEIÇÕES - ARTIGO 51º - As eleições para renovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas em conformidade com o disposto no presente Estatuto, sendo que o pleito será dirigido pelo Presidente do Conselho de Administração, devendo a ele serem dirigidos todos os requerimentos por escrito. ARTIGO 52º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias e mínima de 60 (sessenta) dias, em relação à data inicial das eleições, mediante a publicação em Edital. Parágrafo Primeiro – As eleições serão realizadas entre o período de 120 (cento e vinte) dias e 30 (trinta) dias, da data do término do mandato, e terão duração máxima de 04 (quatro) dias e mínima de 02 (dois) dias. Parágrafo Segundo - no Edital de Convocação constará: a) Datas, horário e locais de votação; b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da

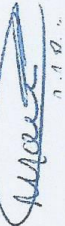

Drº Alvaro Ribeiro Xavier - OAB/RJ nº 95.533

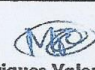
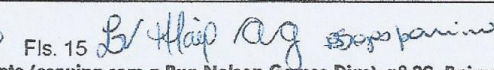
REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARRA MANSA - RJ









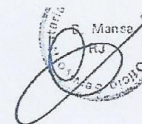
Fls. 15  

Sede Provisória: Rua Antonio Rodrigues Valente (esquina com a Rua Nelson Gomes Dias), nº 09, Bairro Metalúrgica, Cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 27225-420



ATRAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

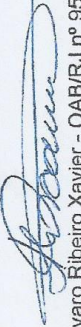
FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.



reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário. ARTIGO 41º - Compete ao Conselho Fiscal: I. Opinar sobre o orçamento anual da ATRAERJ/RJ quanto aos aspectos da viabilidade econômica e financeira; II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da ATRAERJ/RJ bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração e a Assembléia Geral; III. Examinar os Livros de Escrituração da ATRAERJ/RJ; IV. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela V. Indicar a contratação de auditoria especializada nos casos previstos pela legislação; VI. Convocar extraordinariamente e presidir a Assembléia Geral. CAPÍTULO X - DO CONSELHO DE PROFISSIONAIS - ARTIGO 42º - O Conselho de Profissionais é integrado por profissionais e pesquisadores de diversas áreas, sendo composto por, no mínimo, 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 05 (cinco) anos, permitida a recondução. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Profissionais escolherão dentre eles um Coordenador, que terá a incumbência de coordenar os trabalhos. Parágrafo Segundo - O Conselho de Profissionais reúne-se por convocação de seu Coordenador, a qualquer tempo. ARTIGO 43º - Compete a Conselho de Profissionais: I. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração programas e projetos; II. Assessorar e orientar o planejamento e execução dos programas e projetos; III. Emitir parecer técnico ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal a respeito das atividades desenvolvidas pela ATRAERJ/RJ. ARTIGO 44º - Os membros do Conselho de Profissionais poderão participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. CAPÍTULO XI - DO CONSELHO INSTITUCIONAL - ARTIGO 45º - O Conselho Institucional é órgão de instituição facultativa, composto por número variável de membros, indicados pelo Conselho de Administração, com mandato de 05 (cinco) anos, permitida a recondução. Parágrafo Primeiro - Podem participar deste Conselho toda pessoa jurídica de direito público ou privado, caracterizada como Organização não Governamental, Instituição de Ensino e Pesquisa, Entidades de Classe ou Representativas, Entidades Assistenciais e Filantrópicas, Clubes de Serviços e Administração Pública Direta e Indireta, integrantes da categoria de associado institucional, e, ainda, Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais de Assistência Social, de Saúde, da Criança e do Adolescente, de Educação, e outros que tenham afinidade com as finalidades da ATRAERJ/RJ. Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Institucional escolherão, dentre eles, um Coordenador, que terá a incumbência de coordenar os trabalhos. Parágrafo Terceiro - O Conselho Institucional reúne-se por convocação de seu Coordenador, a qualquer tempo. ARTIGO 46º - Compete ao Conselho Institucional: I. Discutir as questões afetas às finalidades sociais da ATRAERJ/RJ, fazendo interface com programas de governo, com a iniciativa privada e com a comunidade; II. Promover a integração entre o Poder Público, as

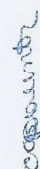
Obs.: Cópia fiel do Livro nº 01 de Registros de Atas e Documentos do Ano de 2016, de folhas soltas de nº 01 a 69, tipograficamente numeradas da ATRAERJ - Associação dos Trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro, Edital de Convocação, Ata da Assembléia Geral de Fundação e Constituição da Associação dos Trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro, para aprovação da Fundação da Associação dos Trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro, aprovação do Estatuto Social da Entidade, eleição, afiliação e posse da primeira diretoria do Conselho Fiscal e suplente, fixação do valor da contribuição dos associados da entidade, definição de local da sede provisória da entidade e autorização para filiação a uma central sindical, realizada em 27 de dezembro de 2016, conforme convocação através do jornal A Voz da Cidade, Ano XLVI, edição 14.489 de 23 de dezembro de 2016, e lista de presença.

BARRA MANSA, 27 DE DEZEMBRO DE 2016 - MARCOS VINÍCIUS DE LIMA OLIVEIRA - PRESIDENTE


Drº Álvaro Ribeiro Xavier - OAB/RJ nº 95.533


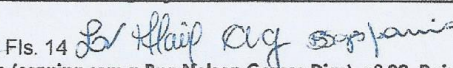
REGISTRO JURÍDICOS
PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARRA MANSA - RJ





Amorim

1.1.17

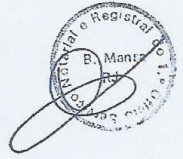
 Fls. 14 

Sede Provisória: Rua Antonio Rodrigues Valente (esquina com a Rua Nelson Gomes Dias), nº 09, Bairro Metalúrgico, Cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, RJ, CEP: 27065-400



ATRAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.



Financeiro: I. Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos; II. Traçar diretrizes para a gestão financeira da ATRAERJ/RJ e promover a sua execução; III. Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação; IV. Movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e aplicações financeiras da ATRAERJ/RJ; V. Arrecadar e contabilizar toda a receita obtida pela ATRAERJ/RJ; VI. Manter o numerário em conta bancária; VII. Conservar sob sua guarda os livros fiscais e contábeis e demais documentos relativos à Diretoria Financeira da ATRAERJ/RJ; VIII. Responder pela escrituração das receitas e despesas e elaborar o relatório de desempenho financeiro e contábil das atividades desenvolvidas, bem como das operações patrimoniais realizadas, instruído dos seguintes documentos: a) Comparativo da receita orçada e arrecadada; b) Comparativo das despesas autorizadas com as realizadas; c) Balanço Financeiro e Patrimonial; d) Demonstração das alterações patrimoniais; e) Termo de conferência dos valores em caixa; f) Parecer do Conselho Fiscal; g) Extrato de conta corrente de conformação de saldos em depósito na data de balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário em que a entidade mantenha conta. IX. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração relatório das atividades financeiras da ATRAERJ/RJ. ARTIGO 37° - Ao Diretor Social compete: I. Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos; II. Propor e promover programas e projetos educacionais, culturais, de lazer, de formação e capacitação profissional e inclusão ou recolocação no mercado de trabalho; III. Representar a ATRAERJ/RJ em atos sociais de entidades similares ou congêneres; IV. Acompanhar a execução dos serviços de assistência social mantidos pela ATRAERJ/RJ; V. Propor medidas atinentes ao desenvolvimento das atividades e dos serviços das suas áreas de competência; VI. Elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas na Diretoria Social. ARTIGO 38° - Ao Diretor de Saúde compete: I. Substituir o Diretor Social em seus impedimentos; II. Propor e promover programas e projetos na área de saúde, e acompanhar a execução dos serviços de assistência à saúde mantida pela ATRAERJ/RJ; III. Propor medidas atinentes ao desenvolvimento das atividades e dos serviços das suas áreas de competência; IV. Representar a ATRAERJ/RJ em atos de entidades similares ou congêneres; V. Elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas na Diretoria de Saúde. ARTIGO 39° - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete: I. Implementar o Setor Jurídico da Associação; II. Ter sob sua responsabilidade o setor Jurídico da Associação; III. Elaborar anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas na Diretoria de Assuntos Jurídicos. CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL ARTIGO 40° - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares, e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, com mandato de 05 (cinco) anos, permitida a recondução. Parágrafo Primeiro - Compete ao suplente suprir as faltas e impedimentos dos membros efetivos. Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal

Fls. 13 *Dr. Alvaro Xavier*

Sede Provisória: Rua Antonio Rodrigues Valente (esquina com a Rua Nelson Gomes Dias), nº 09, Bairro Metalúrgico, Cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 27335-430

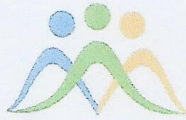
DES.: Cópia fiel do Livro nº 01 de Registros de Atas e Documentos do Ano de 2016, de folhas 051 a 08, tipograficamente numeradas da ATRAERJ - Associação dos Trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei nº 11.127/2002, e com o Estatuto Social da Associação dos Trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro, aprovada em 2016, para aprovação ou não à Fundação da Associação dos Trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro, eleição, purgação e posse da primeira diretoria do Conselho Fiscal e Suplente, fixação do valor da contribuição dos associados da entidade, definição de local da sede provisória da entidade e autorização para filiação a uma central sindical, realizada em 27 de dezembro de 2016, conforme convocação através do Jornal A Voz da Cidade, Ano XLVI, Edição 14.489 de 23 de dezembro de 2016, e lista de presença.

BARRA MANSÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2016 - MARCOS VINÍCIUS DE LIMA OLIVEIRA - PRESIDENTE

Dr. Alvaro Xavier
Drº Álvaro Ribeiro Xavier - OAB/RJ nº 95.533

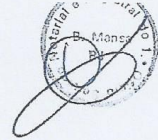
PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARRA MANSÁ - RJ

copiada
10/12/16
Maria



ATRAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.



UNIS. LOPHA. PELA DO LIVRO Nº 01 DE PRESENTES DE ATRAS E DOCUMENTOS DO ANO DE 2016, DE FOLHAS SOLITAS DE Nº. 01 A 08, TÍPICAMENTE NUMERADAS DA ATRAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA APROVAR OU NÃO A FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE, ELEIÇÃO, AFIRMAÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E SUPLENTE, FIXAÇÃO DO VALOR DA QUOTA DE ATRIBUIÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA FILIAÇÃO A UMA CENTRAL SINDICAL, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME CONVOCADO ATRAVÉS DO JORNAL A VOZ DA CIDADANIA, ANO XLV, EDIÇÃO 1448 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, E LISTA DE PRESENÇA.

BARRA MANSÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2016. - MARCOS VINÍCIUS DE LIMA OLIVEIRA - PRESIDENTE

exclusão de associado, na forma do Estatuto Social; XVII. Instituir e indicar os membros do Conselho de Profissionais e o Conselho Institucional; XVIII. Aprovar os critérios de eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; XIX. Apresentar à Assembléia Geral, no término do mandato, prestação de contas de sua gestão do exercício correspondente, apresentando, inclusive, balanço das receitas e despesas em Livro Diário, levantado por profissional habilitado, que deverá conter assinatura deste, a do Presidente e do Diretor Financeiro, nos termos da Lei e regulamento em vigor; XX. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto. ARTIGO 33º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I. Representar a ATRAERJ/RJ ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; II. Administrar a ATRAERJ/RJ, com o auxílio da Secretaria Executiva, dirigindo e fiscalizando podendo praticar todos os atos necessários à gestão administrativa e serviços; III. Assinar todos e quaisquer documentos expedidos pelo Conselho de Administração; IV. Presidir as sessões da Assembléia Geral; V. Presidir as reuniões do Conselho de Administração; VI. Coordenar as atividades de competência do Conselho de Administração; VII. Conservar sob sua guarda os documentos do Conselho de Administração da ATRAERJ/RJ; VIII. Autorizar a contratação e a demissão de funcionários; IX. Movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas bancárias e aplicações financeiras da ATRAERJ/RJ; X. Remanejar os cargos do Conselho de Administração, fixando atribuições legais e estatutárias, de acordo com as necessidades da Entidade; XI. Suspender/destituir os diretores do Conselho de Administração e Conselheiros, através de notificação, e assegurando-lhes amplo direito de defesa, na forma prevista neste Estatuto, e convocar qualquer um dos Suplentes para o cargo vacante; XII. Cumprir e fazer cumprir as regras contidas no Estatuto Social e demais normas internas. ARTIGO 34º - Compete ao Vice-Presidente: I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II. Assumir o cargo de Presidente, quando vacante, até o cumprimento do Artigo 99º, Inciso II; III. Assessorar o Presidente no exercício de suas competências, sempre que lhe for solicitado. ARTIGO 35º - Compete ao Diretor Administrativo: I. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos; II. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração as normas internas relativas à execução dos programas e projetos da ATRAERJ/RJ; III. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração relatório das atividades administrativas da ATRAERJ/RJ; IV. Contratar e demitir os funcionários da ATRAERJ/RJ, após autorização do Presidente; V. Acompanhar a execução dos programas e projetos desenvolvidos pela ATRAERJ/RJ; VI. Zelar pelo patrimônio da ATRAERJ/RJ (móveis /utensílios e imóveis); VII. Conservar sob sua guarda os livros de atas e demais documentos relativos ao Conselho de Administração da ATRAERJ/RJ; VIII. Contratar e demitir os funcionários da ATRAERJ/RJ, após autorização do Presidente do Conselho de Administração; IX. Elaborar anualmente o relatório geral das atividades desenvolvida na Secretaria Executiva. ARTIGO 36º - Compete ao Diretor

[Handwritten signature]
Drº Álvaro Ribeiro Xavier - OAB/RJ nº 95.553

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARRA MANSÁ - RJ

[Handwritten mark]

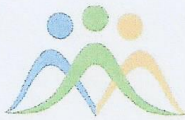
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] Fls. 12 *[Handwritten signature]* ag *[Handwritten signature]*

Sede Provisória: Rua Antonio Rodrigues Valente (esquina com a Rua Nelson Gomes Dias), nº 09, Bairro Metalúrgico, Cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro/RJ CEP: 27225-420



ATRAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.



DES: COPIA FEL DO LIVRO Nº 01 DE REGISTROS DE ATAS E DOCUMENTOS DO ANO DE 2016, DE FOLHAS SOLAS DE Nº. 01 A 04, IMPUGNANTEMENTE NUMERADAS DA ATRAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016, COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE DEFINIÇÃO DE LOCAL DA SEDE PROVISÓRIA DA ENTIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA FILIAÇÃO A UMA CENTRAL SINDICAL (REALIZADA) EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DO JORNAL A VOZ DA CIDADE, ANO XLVI, EDIÇÃO 14.488 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016, E LISTA DE PRESEÇA.

BARRA MANSA, 27 DE DEZEMBRO DE 2016 - MARCOS VINÍCIUS DE LIMA OLIVEIRA - PRESIDENTE

reprovado pela sociedade em geral; VII. For condenado, após sentença transitada em julgado, pela prática de crime hediondo. Parágrafo Primeiro - A advertência será expedida pelo Conselho de Administração e encaminhada via correio, com aviso de recebimento – AR, ou entregue pessoalmente ao associado, mediante protocolo de recebimento, informando os motivos que o levaram a ser advertido. Parágrafo Segundo - A suspensão dos direitos, que nunca será inferior a 03 (três) meses e superior a 01 (um) ano, será aplicada pelo Conselho de Administração, mediante comunicação expressa que informe os motivos da suspensão, ao associado reincidente e que já tenha sido advertido, sendo-lhe facultado apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Terceiro - O associado reincidente, que já tenha sido advertido e suspenso de seus direitos, será automaticamente excluído do Quadro de Associados, por decisão do Conselho de Administração, sendo-lhe facultado apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Quarto - Da decisão definitiva que decretar a exclusão de associado caberá recurso à Assembléia Geral. ARTIGO 17º – Na ocorrência de falta grave cometida por associado, que comprometa as atividades e as finalidades sociais da ATRAERJ/RJ, o Conselho de Administração o poderá aplicar a exclusão direta, sem necessidade de advertência ou suspensão. Parágrafo Primeiro - Ao associado excluído é facultado apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Segundo - Da decisão definitiva que decretar a exclusão de associado caberá recurso à Assembléia Geral. CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - ARTIGO 18º - A estrutura administrativa da ATRAERJ/RJ é composta pelos seguintes órgãos: I. Assembléia Geral; II. Diretoria Executiva; III. Conselho de Administração; IV. Conselho de Profissionais; V. Conselho Institucional; VI. Secretaria Executiva. ARTIGO 19º – A ATRAERJ/RJ adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO 20º – Compete exclusivamente à Assembléia Geral: I. Eleger os membros da Diretoria do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; II. Destituir os membros da Diretoria do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; III. Analisar e aprovar ou rejeitar as contas e o balanço; IV. Analisar e aprovar ou rejeitar o orçamento anual; V. Julgar, em grau de recurso, os pedidos de impugnação de candidatura; VI. Aprovar os critérios de eleição dos membros da Diretoria do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; VII. Aprovar a instituição de contribuições; VIII. Julgar os recursos interpostos contra decisão da Diretoria do Conselho de Administração de exclusão de associado; IX. Apreciar o Relatório de Atividades da Diretoria do Conselho de Administração; X. Decidir sobre a dissolução da ATRAERJ/RJ; XI. Autorizar operações relativas aos bens que compõem o patrimônio da ATRAERJ/RJ; XII. Deliberar sobre assuntos não afetos aos demais órgãos da estrutura administrativa, bem como os casos omissos ao presente Estatuto Social;

Fls. 9 *[assinatura]*

Sede Provisória: Rua Antonio Rodrigues Valente (esquina com a Rua Nelson Gomes Dias), nº 09, Bairro Metalúrgico, Cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro/RJ CEP: 27.235-430

[assinatura]
Drº Álvaro Ribeiro Xavier - OAB/RJ nº 95.533

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARRA MANSA - RJ

[assinatura]

[assinatura]

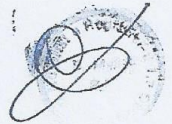
[assinatura]

[assinatura]



ATRAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

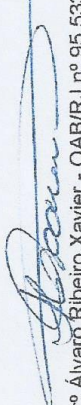
FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.





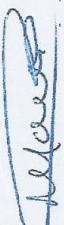
finalidades sociais, a ATRAERJ/RJ poderá atuar em todo o território nacional, em forma de filial, posto de coleta, posto de serviço ou licenciamento, após reunião ordinária de diretoria. **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS - ARTIGO 6º - É considerado associado todo aquele que, sem impedimentos legais, for admitido como tal, mediante o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto e mantendo-se em dia com suas obrigações sociais. ARTIGO 7º- O Quadro de Associados da ATRAERJ/RJ é composto pelas seguintes categorias: I. Associado Fundador; II. Associado Efetivo; III. Associado Benemérito; IV. Associado Voluntário; V. Associado Profissional; VI. Associado Institucional; VII. Associado Patrocinador. Parágrafo Primeiro - Associados fundadores são os signatários dos atos constitutivos da ATRAERJ/RJ. Parágrafo Segundo - Associado Efetivo é toda pessoa física integrante de qualquer categoria profissional ou profissional autônomo e que pague as contribuições instituídas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembléia Geral. Parágrafo Terceiro - Associado Benemérito é toda pessoa física que, em virtude de relevantes serviços prestados à ATRAERJ/RJ, ou aos interesses por esta representados, tenha sido admitida ao Quadro de Associados, como merecedoras da láurea, mediante recebimento de título pessoal e intransferível. Parágrafo Quarto - Associado Voluntário é toda pessoa física que preste serviço voluntário nas atividades desenvolvidas pela ATRAERJ/RJ. Parágrafo Quinto - Associado Profissional é toda pessoa física que participe dos projetos e programas da ATRAERJ/RJ. Parágrafo Sexto - Associado Patrocinador é toda pessoa física ou jurídica que destine recursos às atividades da ATRAERJ/RJ em forma de patrocínio, de maneira constante ou periódica. Parágrafo Sétimo - Associado Institucional são toda pessoa jurídica de direito público ou privado, caracterizada como Organização não Governamental, Instituição de Ensino e Pesquisa, Entidades de Classe ou Representativas, Entidades Assistenciais e Filantrópicas, Clubes de Serviços, Administração Pública Direta e Indireta. ARTIGO 8º - O associado da ATRAERJ/RJ poderá integrar mais de uma categoria de associados. **CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS - ARTIGO 9º - São direitos dos associados: I. Frequentar a sede e demais dependências da associação, usufruindo direta ou indiretamente de todo os serviços prestados pela ATRAERJ/RJ. II. Participar das Assembléias Gerais; III. Propor ao Conselho de Administração ações e medidas de interesse da ATRAERJ/RJ; IV. Votar e ser votado, desde que em pleno gozo dos direitos civis e estatutários e em dia com os deveres e obrigações sociais; V. Demitir-se da ATRAERJ/RJ quando lhe convier; VI. Propor o ingresso de novos associados; VII. Convocar a Assembléia Geral, desde que comprovado o requerimento por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações sociais. Parágrafo Único - A candidatura para os cargos da Diretoria do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da ATRAERJ/RJ é exclusiva dos associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo de seus****


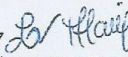

CBS - CÓPIA FIEL DO LIVRO Nº 01 DE REGISTROS DE 2016 E DOCUMENTOS DO ANO DE 2016, DE FOLHAS SOLTAS DE Nº. 01 A 09, TIPOGRAFICAMENTE NUMERADAS DA ATRAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EDITAÇÃO DE CONVOCACÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDACÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA APROVAÇÃO OU NÃO A FUNDACÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE, ELEIÇÃO, APURAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E SUPLENTE, FIXAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE, DEFINIÇÃO DE LOCAL DA SEDE PROVISÓRIA DA ENTIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA FILIAÇÃO A UMA CENTRAL SINDICAL, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME CONVOCACÃO ATRAVÉS DO JORNAL "A VOZ DA CIDADE", ANO XLVI, EDIÇÃO 14.499 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016, E LISTA DE PRESENCIA.

BARRA MANSÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2016 - MARCOS VINÍCIUS DE LIMA OLIVEIRA - PRESIDENTE


Drº Álvaro Ribeiro Xavier - OAB/RJ nº 95.533

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARRA MANSÁ - RJ

 Fls. 7  Ag. 
Sede Provisória: Rua Antonio Rodrigues Valente (esquina com a Rua Nelson Gomes Dias), nº 09, Bairro Metalúrgico, Cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro/RJ. CEP: 27335-430.



ATRAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.



URS. VARTA FEL DO LIVRO Nº VI LE REGISTROS DE ATAS E DOCUMENTOS DO ANO DE 2016, DE TULPAS SULTAS DE Nº 7, VI A 95, 11 PLANO QUARTAVI E NUMERAIS UA A TIRENO - ASSOCIADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/JRJ, EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/JRJ, PARA APROVAR O NAD A FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/JRJ, COM SEDE PROVISÓRIA LOCAL DA SEDE PROVISÓRIA DA ENTIDADE DE REGISTRO, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME CONVOCAÇÃO VIGENTE DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE DE REGISTRO LOCAL DA SEDE PROVISÓRIA DA ENTIDADE DE REGISTRO, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DO JORNAL A VOZ DA CIDADE, ANO XLVI, EDIÇÃO 14.488 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, E LISTA DE PRESENÇA.

BARRA MANSÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2016 - MARCOS VINÍCIUS DE LIMA OLIVEIRA - PRESIDENTE

convênios e parcerias com terceiros; VIII. Desenvolvimento e implantação de programas e projetos de sistemas alternativos de produção e geração de trabalho e renda; IX. Atuação em defesa dos direitos sociais e garantias fundamentais da pessoa humana. Parágrafo Único – Para o fim de qualificação da ATRAERJ/RJ como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a dedicação às atividades relacionadas neste artigo que encontrem abrigo no artigo 3º da Lei 9.790/99 configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atue em áreas afins. ARTIGO 3º - Para melhor atender as suas finalidades sociais, constituem atividades e prerrogativas da ATRAERJ/RJ: I. Promover a integração entre as questões da saúde e educação e seus desdobramentos em questões sociais, buscando uma perspectiva de melhora da qualidade de vida da população, em consonância com o preconizado nas diretrizes fixadas pela Lei Orgânica da Assistência Social em vigor; II. Projetar, instalar e manter permanentemente, em todo o território nacional e sem finalidade econômica, centros odontológicos, centros clínicos e unidades laboratoriais fixos e móveis, próprios ou por meio de licenciamentos, nos termos da legislação aplicável, para a prestação de serviços em assistência à saúde, sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com plano de trabalho aprovado pelo CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), com prioridade para a população de regiões cujo IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) esteja aquém do recomendado pela OMS – Organização Mundial de Saúde; III. Promover a aquisição e distribuição de medicamentos, insumos médicos e equipamentos para a utilização no atendimento de assistência à saúde, bem como promover campanhas de diagnose preventiva e orientação médica, sempre que possível a toda população e principalmente aos mais necessitados; IV. Aplicar em gratuidade recursos nunca inferiores ao determinado em lei, oriundos da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doação de particulares; V. O montante de recursos de que trata o inciso anterior nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruída, comprovando rigorosamente o percentual de atendimento decorrente de convênio firmado com o Sistema Único de Saúde – SUS de que trata a lei; VI. Estabelecer convênios com instituições nacionais e internacionais que atuem no desenvolvimento e realização de ações de proteção e garantia aos direitos sociais da pessoa humana. ARTIGO 4º - A ATRAERJ/RJ poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, e de cooperação, intercâmbios, ou outro instrumento jurídico possível e mais conveniente, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à realização de seus objetivos e finalidades sociais. ARTIGO 5º - Para atender as suas

[Handwritten signature]
Drº Álvaro Ribeiro Xavier - OAB/RJ nº 95.533

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARRA MANSÁ - RJ

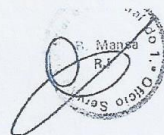
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature] Fls. 6 *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*



ATRAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.



RES.: JORNAL FIEL DO LIVRO Nº 01 DE REGISTROS DE ATAS E DOCUMENTOS DO ANO DE 2016, DE FOLHAS SÚLTAS DE Nº. 01 A 04, IMPUNFANTEMENTE NUMERADAS DA ALPAREJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA APROVAR CUI NÃO A FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE, ELEIÇÃO, AFIRMAÇÃO E FOSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E SUFFLENTE, FIXAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE, DEFINIÇÃO DE LOCAL, SEDILO PROVISÓRIA DA ENTIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA FILIAÇÃO A UMA CENTRAL SINDICAL, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DO JORNAL A VOZ DA CIDADE, ANO XLV, EDIÇÃO Nº 49 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, E LISTA DE PRESEÇA.

BARRA MANSA, 27 DE DEZEMBRO DE 2016 - MARCOS VINÍCIUS DE LIMA OLIVEIRA - PRESIDENTE

dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Japeri, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mendes, Mesquita, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Nilópolis, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraíba do Sul, Paraty, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Queimados, Quissamã, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Squarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras, Volta Redonda, constituída em 27 de dezembro de 2016, doravante denominada ATRAERJ/RJ, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, autônoma, apartidária e de interesse social, com número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, raça, profissão, credo religioso ou político, com prazo de duração de tempo indeterminado, com abrangência nacional, foro na cidade de Barra Mansa/RJ e sede administrativa na Rua Antonio Rodrigues Valente, esquina com a Rua Nelson Gomes Dias, nº 09, Bairro Metalúrgico, Cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 27335-430, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. Parágrafo Único - A Associação utilizará oficialmente a sigla ATRAERJ/RJ, como abreviatura de sua denominação completa, e a cores azul, amarela e verde. CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES SOCIAIS. ARTIGO 2º - A ATRAERJ/RJ, tem por finalidade prestar assistência social, educacional e à saúde do trabalhador de qualquer categoria profissional ou mesmo profissional autônomo, de maneira a garantir o acesso aos direitos sociais preconizados pela Constituição Federal do Brasil, consubstanciada nas seguintes atividades: I. Promoção de programas e projetos de proteção, amparo e orientação à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II. Prestação de serviços de assistência à saúde, podendo organizar e realizar atendimento odontológico, ambulatorial, hospitalar, internação, exames e diagnósticos; III. Desenvolvimento e implantação de atividade de assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; IV. Elaboração e realização de programas e projetos de educação e ensino regular, inclusive ensino supletivo e alfabetização de adultos; V. Elaboração e realização de programas e projetos de difusão e acesso à cultura, abrangendo as diversas áreas de manifestação cultural; VI. Desenvolvimento e implantação de programas e projetos de crédito solidário; VII. Promoção do desenvolvimento e capacitação profissional, bem como a inclusão ou recolocação no mercado de trabalho, podendo realizar palestras, cursos regulares e treinamentos por meios próprios ou através de

[Handwritten signature]
Drº Álvaro Ribeiro Xavier - OAB/RJ nº 95.533

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARRA MANSA - RJ

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

10.5

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] Fls. 5 *[Handwritten signature]*

Sede Provisória: Rua Antonio Rodrigues Valente (esquina com a Rua Nelson Gomes Dias), nº 09, Bairro Metalúrgico, Cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 27335-430



ATRAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.



MARCOS VINÍCIUS DE LIMA OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 121.812.077-04, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, nº 236, Bairro Village Sul, cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 27.258-140, onde receberá correspondências, vêm por meio deste CONVOCAR os trabalhadores de qualquer categoria profissional, inclusive autônomos a se fazerem presentes na Assembléia Geral de Pró-Fundação da Associação dos Trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro/RJ, a ser realizada no dia 27 de Dezembro de 2016, no horário das 17h00min, em primeira convocação e às 17h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de trabalhadores presentes, na Rua Nelson Gomes Dias, nº 09, Bairro Metalúrgico, Cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 27335-430, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas: a) Aprovar ou não a fundação da Associação dos Trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro/RJ; b) Aprovação do estatuto social da entidade; c) Eleição, apuração e posse da primeira Diretoria do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; d) fixação do valor da Contribuição dos associados da entidade; e) Definição de local da sede provisória da entidade e f) Autorização para filiação a uma central sindical. Barra Mansa/RJ, 23 de dezembro de 2016. Marcos Vinicius de Lima Oliveira - Representante da Comissão Pró-Fundação. Com a palavra, o Presidente da Assembléia, Sr. Marcos Vinicius, que agradece a presença de todos, e em seguida deu-se início a discussão da **1ª ordem do dia que é a pauta "a" do Edital de Convocação: a) Aprovar ou não a fundação da Associação dos Trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro/RJ.** Dando prosseguimento, o Presidente da Assembléia, enfatizou a necessidade de se constituir uma associação que tenha por finalidade prestar assistência social, educacional e à saúde ao trabalhador de qualquer categoria profissional ou mesmo profissional autônomo, e é por isso que estamos aqui, para que nossos sonhos se concretizem, e o iremos buscar de maneira a garantir o acesso aos direitos sociais preconizados pela Constituição Federal do Brasil, em seguida submete à apreciação, discussão de todos sobre a aprovação da fundação e constituição da associação, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, nesta data de 27 de dezembro de 2016, e sua denominação, ATRAER/RJ - Associação dos Trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro/RJ. Em ato contínuo iniciou a discussão **da 2ª ordem do dia que é a pauta "b" do Edital de Convocação: b) Aprovação do Estatuto Social da Entidade.** Distribuindo aos presentes, cópias do Estatuto Social submetendo-o à apreciação, e sendo discutido artigo por artigo, que segue transcrito e lido pela Secretária da Assembléia, Srª Catarina Genoveva da Silva Valente: **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ABRANGÊNCIA E PRAZO DE DURAÇÃO. ARTIGO 1º - A Associação dos Trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro, nas cidades de Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Pirai, Barra Mansa, Belford Roxo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos**

Sede Provisória: Rua Antonio Rodrigues Valente (esquina com a Rua Nelson Gomes Dias), nº 09, Bairro Metalúrgico, Cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 27335-430

Dº Álvaro Ribeiro Xavier - OAB/RJ nº 95.533

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO BARRA MANSA - RJ

REPUBLICADO EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016 - Nº 14.488 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, E LISTA DE PRESENCIA

Fls. 4

Br. Valente Ag. Secretária

11/12/16



ATRAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.



RES. COPIA FEL DO LIVRO Nº 01 DE REGISTROS DE ATAS E DOCUMENTOS DO ANO DE 2016, DE FOLHAS SOLTAS DE Nº 01 A 04, INCLUSIVE, E NÚMEROS DA ATINERJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ESTABELECIDO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONVOCACAO, ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME CONVOCACAO PARA CONTRIBUICAO DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE PARA A FIXACAO DO VALOR DA CONTRIBUICAO DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE. CONSELHO FISCAL E SUPLENTE, FIXACAO DO VALOR DA CONTRIBUICAO DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE. DEFINICAO DE LOCAL DA SEDE PROVISORIA DA ENTIDADE E AUTORIZACAO PARA FILIACAO A UMA CENTRAL SINDICAL, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME CONVOCACAO.

BARRA MANSA, 27 DE DEZEMBRO DE 2016 - MARCOS VINÍCIUS DE LIMA OLIVEIRA - PRESIDENTE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ATRAERJ/RJ - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016, CONVOCADA ATRAVÉS DO EDITAL PUBLICADO NO JORNAL A VOZ DA CIDADE, ANO XLVI, EDIÇÃO 14.486 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO, APURAÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E SUPLENTE, FIXAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE. DEFINIÇÃO DE LOCAL DA SEDE PROVISÓRIA DA ENTIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA FILIAÇÃO A UMA CENTRAL SINDICAL.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, na Rua Antonio Rodrigues Valente, esquina com a Rua Nelson Gomes Dias, nº 09, Bairro Metalúrgico, Cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro/RJ, reuniram-se às 17h30min, os abaixo relacionados, doravante designados fundadores que se seguem qualificados: Catarina Genoveva da Silva Valente, Brasileira, Divorciada, Assessora Administrativa, R.G nº 043.29799-3-IFP/RJ, CPF nº 498.298.907-91, PIS/PASEP nº 10331259629, residente na Rua 13, nº 15, Bairro Conforto, em Volta Redonda/RJ, CEP 27.262-115. Rosangela Oliveira Leite, Brasileira, Divorciada, Professora, R.G nº 178.121/SSP-Sergipe, CPF nº 072.690.587-92, PIS/PASEP nº 13036314600, residente na Rua dos Tucanos, nº 53, Casa 04, Bairro Caborê, em Paraty /RJ, CEP 23.970.000. Adriana Custódio de Jesus, Brasileira, Casada, Técnica em Contabilidade, RG nº 09.718.064-0/DETRAN-RJ, CPF nº 008.706.057-47, PIS/PASEP nº 12461883329, residente na Rua Antonio Elias Arbex, nº 40, Casa 01, Bairro Boa Vista 3, em Barra Mansa/RJ, CEP 27.336-450. Quêzia Satler Coelho Rodrigues Gaudêncio, Brasileira, Casada, Agente Administrativa, RG nº 12.417.923-5/DETRAN-RJ, CPF nº 105.198.897-70, PIS/PASEP nº 26700092181, residente à Avenida Pernambuco, nº 64, Bairro Bel Monte, em Volta Redonda/RJ, CEP 27.274.030. Marinez Rodrigues Silva, Brasileira, Casada, Professora, RG nº 07.696.818-9/DETRAN-RJ, CPF nº 959.940.177-87, PIS/PASEP nº 12231249989-2, residente à Rua Paraty, nº 28, Bairro Siderlândia, em Volta Redonda/RJ, CEP 28.273-250. Marcos Vinícius de Lima Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Cirurgião Dentista, CRO-RJ 38498, RG nº 20.524.386-8-DETRAN-RJ, CPF nº 121.812.077-04, PIS/PASEP nº 13042389625, residente na Rua dos Pinheiros, nº 236, Lote 4, Q-D, Bairro Village Sul, em Volta Redonda/RJ, CEP: 27.258-140; Drº Álvaro Ribeiro Xavier, Brasileiro, Divorciado, Advogado, OAB/RJ nº 95.533, RG Nº 08.354.356-1/IFP-RJ, CPF nº 004.621.747-94, PIS/PASEP nº 12396256078, residente à Rua 20 nº 552, Bairro Jardim Vila Rica, em Volta Redonda/RJ, CEP: 27.259-480; Tatiana de Andrade Faria, Brasileira, Casada, Agente Administrativo, RG nº 12.456.892-4-IFP/RJ, CPF nº 056.402.767-70, PIS/PASEP nº 12792972620, residente à Rua Av. Santa Catarina, nº 289, Casa 01, Bairro Belmonte, em Volta Redonda/RJ, CEP

[Handwritten signature]
Drº Álvaro Ribeiro Xavier - OAB/RJ nº 95.533

REGISTRU CIVIL DE
PESSOAS JURIDICAS
CARTORIO DO 1º OFICIO
BARRA MANSA - RJ

[Handwritten signature]
A. A. B. A.

Fls. 2 *[Handwritten signature]*

Sede Provisória: Rua Antonio Rodrigues Valente (esquina com a Rua Nelson Gomes Dias), nº 09, Bairro Metalúrgico, Cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro/RJ. CEP: 27335-430.